



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

CONTRATO Nº 2023/12.28.001 - PMM

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCAJUBA E A EMPRESA FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.

Pelo presente **INSTRUMENTO**, de um lado, O **MUNICÍPIO DE MOCAJUBA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 05.846.704/0001-01, com sede à Rua Siqueira Mendes, 45, Centro, Mocajuba – Pará, CEP: 68.420-000, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **COSME MACEDO PEREIRA**, Brasileiro, Casado, Servidor Público Municipal, Portador do RG nº 4135490 e CPF nº 327.442.002-63, residente e domiciliado à Rua Lauro Sabá, Bairro Campina, Mocajuba/PA, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.809.866/0001-80, com sede na Rua Tiradentes, nº 391, Anexo SALA 4, Bairro Reduto, Cidade Belém/PA, CEP: 66.053-330 neste ato representada por Marcia de Nazaré Bezerra da Rocha, brasileira, Solteira, empresaria CPF/MF nº 166.735.652-68, Carteira de Identidade 2350605 – SSP/AP, residente e domiciliado na Rua Tiradentes, Nº 407, Reduto, Belém/PA, CEP: 66053-330, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm ajustado e contratado o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2023/12.28.001 - PMM**, conforme disposto no **PROCESSO Nº 2023/12.21.001 – SEBURB/PMM** e **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2023 SEDURB/PMM**, regendo-se pelas disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021 e suas alterações, demais normas pertinentes que regem a matéria e das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1-** O presente contrato decorre da Contratação Direta, com base no Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021.
- 1.2-** A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.3-** É parte integrante deste Contrato, sob a forma de anexos, como se nele fossem transcritos, os seguintes documentos: Justificativa técnica, Projeto Básico, Pareceres, além da Proposta de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR DE 100M DE PROFUNDIDADE DE 6”**, NO BAIRRO NOVO, MUNICÍPIO DE MOCAJUBA/PA, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidas no Projeto Básico.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência/execução do contrato será de 3 (meses) meses, a contar da data de sua assinatura e/ou da Ordem de Serviço, com eficácia a partir da publicação de seu extrato nos meios oficiais.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

3.2 - O prazo para a execução e para a entrega do objeto deste contrato administrativo será contado a partir da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu término, comprovados os motivos alegados, para tal prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1- O preço global para a execução dos serviços objeto deste contrato é de R\$ 298.781,17 (duzentos e noventa e oito mil, setecentos e oitenta e um reais e dezessete centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA, fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas especificações, até o limite estipulado na Art.124 e 125 da Lei 14.133/21 do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O preço contratado da obra permanecerá irrevogável durante 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta. Em conformidade com o art. 2º, § 1º e art. 3º, § 1º da Lei Federal 10.192/2001. Após este prazo, a proposta poderá ser revista usando como parâmetros para o reajuste do contrato administrativo o Índice Nacional de Custo de Construção. (INCC) calculado pela Fundação Getúlio Vargas. Garantindo-se, entretanto, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ou obra que forem entregues com atraso imputável à CONTRATADA, não gerarão direito a reajuste ou atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO – Como condição para efetivação da assinatura deste contrato e futuros pagamentos decorrente do mesmo, a contratada deverá comprovar a sua regularidade com o sistema de seguridade social (INSS e FGTS), em observância ao art. 195, § 3º, da Constituição Federal e Acórdão 524/2005 Primeira Câmara do T.C.U.

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

5.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0110 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.
Função Programática: 17 451 0011 1.025 – Construção de Sistema de Abastecimento de Água - Zona Urbana.

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00 – Obras e Instalação.

Fonte: 17000000 – outros convenio da união.

5.2. As despesas referentes ao exercício seguinte correrão por dotação orçamentária própria do período.

CLÁUSULA SEXTA: MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Após empenho parcial ou global dos serviços, o pagamento se dará à medida que as etapas estabelecidas, no cronograma físico-financeiro, forem efetivamente concluídas no período, mediante medição;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- 6.2** – A fatura deverá ser registrada na Prefeitura Municipal de Mocajuba/PA;
- 6.3** – O processo será encaminhado ao fiscal do contrato para atesto, que deverá se dar até o 5º dia útil da data de protocolo;
- 6.4** – O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o atesto do fiscal de contrato;
- 6.5** - O pagamento referente à administração local, será proporcional à execução financeira da obra,
- 6.5** – A CONTRATADA fica ciente de que é condição para qualquer pagamento a apresentação dos seguintes documentos:
- 6.5.1** – Recibo em duas vias;
- 6.5.2** – Fatura/Nota fiscal em duas vias, destacando os valores dos tributos, citando o nº do contrato;
- 6.5.3** – Boletim de medição, devidamente atestado pelo responsável técnico pela execução dos serviços e o pelo fiscal da obra;
- 6.5.4** – Cópia da Nota de empenho;
- 6.6** – Além dos documentos citados, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com as faturas/Notas fiscais:
- 6.6.1** – Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal e União (Certidão de tributos federais e dívida ativa da União) com abrangência de todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN;
- 6.6.2** – Prova de regularidade relativa ao FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- 6.6.3** – Certidão Negativa de Débitos Estaduais (Tributária e Não Tributária);
- 6.6.4** – Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);
- 6.6.5** – Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 6.6.6** – Certidão de Registro e Quitação do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU.
- 6.7** – O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária, em conta corrente por ela indicada, deduzidas as retenções previstas em Lei;
- 6.8** – O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária será realizado desde que a contratada efetue a cobrança, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere a eventuais retenções tributárias;
- 6.9** – A fatura que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando-se a contagem dos prazos fixados para o resto atesto e pagamento a partir do recebimento da documentação corrigida.
- 6.10** – A CONTRATADA deve comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as exigências estabelecidas no instrumento do contrato;
- 6.11** – O faturamento deverá ser apresentado conforme segue, de modo a padronizar condições de apresentação;
- 6.11.1** – Nota fiscal/Fatura com a discriminação resumida dos serviços executados, período de medição, número da licitação, número do contrato, sem rasuras e/ou entrelinhas observadas as normas vigentes;
- 6.11.2** – A CONTRATADA deverá emitir Nota fiscal/Fatura/Recibo, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 6.12** – A liberação do primeiro pagamento fica condicionada, além dos documentos exigidos anteriormente, à:
- 6.12.1** – Apresentação da ART/RRT de execução da obra;
- 6.12.2** – Comprovação da matrícula da obra no CEI a ser efetuada pelo CNPJ da empresa CONTRATADA;
- 6.12.3** – Comprovação de regularidade junto ao FGTS, através de CRF;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

6.12.4 – Comprovação de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, ou outra equivalente, na forma da Lei;

6.13 – As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

7.1- A CONTRATANTE exercerá a fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a CONTRATADA obrigada a permitir e facilitar o exercício deste direito.

7.2- Nos termos do artigo 104, inciso III combinado com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado representante (FISCAL DO CONTRATO), que poderá ser um funcionário ou comissão, para Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas no Processo Administrativo, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2.1- Sem prejuízo da cláusula 7.2, o serviço será fiscalizado/gerenciado por intermédio de engenheiros credenciados pelo MUNICIPIO DE MOCAJUBA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE e respectivos auxiliares, assim como Consultoria, quando for necessário.

7.3- A presença da fiscalização não atenua nem exclui a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

7.4- O FISCAL DO CONTRATO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.5- O FISCAL DO CONTRATO deverá encaminhar uma cópia à CONTRATADA com a recomendação do que for necessário para a imediata correção das irregularidades porventura existentes na execução do objeto deste contrato.

7.6- Após assinatura do contrato e antes do início dos serviços, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o engenheiro do MUNICIPIO DE MOCAJUBA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE para, de comum acordo, definir os planos de execução do serviço.

7.7- Os serviços serão iniciados imediatamente após o recebimento da ordem de serviço, cujas etapas observarão o cronograma físico financeiro.

CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato administrativo e o início da obra, minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito, apresentar à Fiscalização, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para devido esclarecimento e aprovação;

8.2 – Fornecer, na data de assinatura do contrato, números de telefones e/ou outras formas de contato do(s) técnico(s) que executará a obra;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

8.3 – Providenciar imediatamente após a assinatura do contrato Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA/CAU, na forma da Lei, entregando uma via para a CONTRATANTE. Tal comprovante torna-se indispensável para o início dos serviços;

8.4 - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de atuais trabalhos noturnos, inclusive com iluminação;

8.5 – Participar de reuniões técnicas organizadas pela CONTRATANTE, quando convocada;

8.6 - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato administrativo em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade dos materiais empregados, nos termos do art. 119, da Lei nº. 14.133/21 e suas alterações.

8.7 - Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um Livro de Ocorrências, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que mereçam destaque;

8.8 - Todos os serviços executados pela CONTRATADA deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial - ABNT, INMETRO, etc., atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), especificações técnicas, memoriais e projetos fornecidos, inclusive as normas da CONTRATANTE.

8.9 – Possuir todas as condições técnico-operacionais, principalmente máquinas de qualidade e mão-de-obra qualificada para realizar os serviços requeridos;

8.10 - Todos os materiais/serviços a serem entregues e ou confeccionados deverão ser de 1ª qualidade e com garantia de reposição caso seja identificado divergências com relação às propostas e durante 5 (cinco) anos após o Recebimento Definitivo dos serviços e obras, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do Artigo 618 do Novo Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

8.11 – Comunicar por escrito, imediatamente, à fiscalização da CONTRATANTE, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.

8.12 - A CONTRATADA deverá manter no canteiro de obras responsável técnico com registro no CREA/CAU durante todo período de execução e em período integral, profissional este que deverá estar devidamente registrado no quadro de funcionários da CONTRATADA ou com contrato de prestação de serviços entre as partes.

8.13 - A CONTRATADA é responsável por danos causados diretamente a administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando a execução dos serviços.

8.14- A CONTRATADA será ainda responsável por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou métodos na execução da obra contratada;

8.15 - Conduzir a execução da obra pactuada em estreita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

8.16 - Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra, objeto desta licitação;

8.17 - Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira;

8.18 - Comunicar à Administração Municipal, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo que temporariamente a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente, por motivo superveniente;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- 8.19** - Permitir e facilitar a inspeção da fiscalização, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes a execução da obra;
- 8.20** - Garantir durante a execução, a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo;
- 8.21** - Manter a guarda das obras, até o seu final e definitivo recebimento pela CONTRATANTE;
- 8.22** - Está a CONTRATADA, obrigada a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e o nº deste contrato administrativo, com o respectivo valor, conforme modelo fornecido pela CONTRATANTE;
- 8.23** – Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.24** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.
- 8.25** – Efetuar, de imediato, o afastamento de qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados inconvenientes ou insatisfatórios ao bom andamento dos serviços;
- 8.26** – Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 8.27** – Remover o entulho, lixo e todos os materiais que sobram, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final, dando destinação em conformidade com as exigências legais;
- 8.28** – Cumprir as normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho;
- 8.29** – A CONTRATADA providenciará, às suas custas, a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como, alvarás, licenças necessários à execução da obra, sendo que, qualquer exigência que implique em modificação do projeto, deverá ser obtida autorização por escrito da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1** - Fornecer à CONTRATADA todos os projetos, desenhos, especificações, detalhamentos e demais peças técnicas que permitam a perfeita execução do objeto deste contrato;
- 9.2** – Supervisionar, através de visitas periódicas ao local da obra, por profissional especialmente designado pela CONTRATANTE, lançando em boletins as eventuais correções ou alterações a serem feitas pela CONTRATADA;
- 9.3** - Efetuar os pagamentos em até 30 (trinta) dias consecutivos contados da data de apresentação da Nota Fiscal e/ou faturas devidamente atestadas, acompanhada de boletins de medição, emitidos pela CONTRATADA, depois de medidos e aceitos os serviços pela fiscalização do CONTRATANTE;
- 9.4** - Nomear técnico para manter permanente contato com a CONTRATADA a fim de realizar visitas periódicas ao local da obra e elucidar qualquer dúvida técnica que surgir durante a execução dos serviços, devendo este apontar possíveis problemas no livro de ocorrência da obra.
- 9.5** - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio da comissão ou gestor, designado para este fim de acordo com o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021;
- 9.6** - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.7**- Aplicar, se for o caso, as sanções administrativas e penalidades regulamentares e contratuais.
- 9.8** - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

9.9 - Na hipótese de constatação de quaisquer defeitos ou divergências nas características da aquisição o CONTRATANTE comunicará o fato, por escrito, ao CONTRATADO, fixando-se o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a correção dos defeitos e/ou troca do material, contados a partir da solicitação efetuada sem qualquer ônus à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

10.1- A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA e as previstas em lei e/ou regulamento.

10.2- Constituem motivos para rescisão do presente contrato as hipóteses elencadas nos incisos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurando-se o direito ao contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

10.3- A rescisão contratual poderá ser determinada por **ato unilateral e escrito** da CONTRATANTE nas hipóteses dos incisos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

10.4- Desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, a rescisão poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada pelo MUNICIPIO DE MOCAJUBA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE conforme a previsão no artigo 79, inciso II e §1º, da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

10.5- A rescisão contratual poderá ainda ocorrer de forma **judicial**, nos termos da legislação.

10.6- Quando a rescisão ocorrer com fundamento nos incisos V a VIII do artigo 137 da Lei supramencionada, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custoda desmobilização.

10.7- A rescisão por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE acarreta consequências elencadas no artigo 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas.

10.8- A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

11.1 – O descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela contratada sujeitar-se-á aplicação das penalidades, consoante o artigo 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2- Sanção de **multa** será aplicada nos casos de atraso, recusa ou inexecução nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e res centésimos por centos) por dia de atraso, na execução do objeto do Contrato, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9 % (nove, virgula nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso.

b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do objeto do Contrato, calculado desde o primeiro dia de atraso sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do MUNICIPIO DE MOCAJUBA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

c) 2% (dois por cento) e 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de execução do objeto do Contrato, sem prejuízo da aplicação dos dispostos nos subitens “a” e “b”.

d) 15% (quinze por centos) em caso de recusa injustificada pela Proponente em assinar o contrato ou retirar documento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela MUNICIPIO DE MOCAJUBA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE ou inexecução parcial do objeto do Contrato, calculado sobre a parte inadimplente e ficará sujeito àsseguintes cominações;

I- Responder por perdas e danos ocasionados a MUNICIPIO DE MOCAJUBA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, os quais serão apurados em competente processo, levando em conta as circunstancias que tenha contribuído para a ocorrência do fato;

II- Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com o MUNICIPIO DE MOCAJUBA/ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE pelo período de até 02 (dois) anos

III- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da CONTRATADA perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o artigo 156, inciso IV e §5º da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução do contrato e decorrido o prazo de sanção aplicada com base no subitem II acima.

11.3- As sanções serão aplicadas pela CONTRATANTE de acordo com a gravidade do caso.

11.4- A sanção de que trata o subitem III” referente à Declaração de Inidoneidade deverá ser aplicada pela CONTRATANTE mediante parecer fundamentado.

11.5- No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido somente será liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

11.6- Se o valor resultante da multa referente ao atraso injustificado, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.7- Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

11.8- Em qualquer hipótese de aplicação de sanções fica assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

11.9- Não será aplicada a multa se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

11.10- A CONTRATADA que deixar de entregar a documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, apresentar declaração falsa ou cometer fraude fiscal **ficará impedida de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MOCAJUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE**

11.11- No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à CONTRATANTE o direito de receber perdas e danos, nos termos da Lei de Licitações nº 14.133/2021 e do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICAÇÃO

12.1- O contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE na Imprensa Oficial, em observância aos prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.1- As partes elegem o Foro da cidade de Mocajuba, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo relacionadas para todos os efeitos legais.

Mocajuba, 28 de Dezembro de 2023.

**COSME MACEDO PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE**

**FENIX CONSTRUÇÃO E SERVIÇO EIRELI
CNPJ Nº 22.809.866/0001-80
MARCIA DE NAZARÉ BEZERRA DA ROCHA
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

CPF Nº _____

NOME _____

CPF Nº _____